

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 91, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Prática de Danças nas Praças Municipais de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Rai do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Municipal de Incentivo à Prática de Danças, visando a promoção da saúde, bem-estar e integração social da população nas praças públicas do município de Sumaré.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou outra secretaria cujo poder executivo julgar conveniente.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Prática de danças:

I - Incentivar a prática de atividades físicas regulares e acessíveis para todas as faixas etárias;

II - Promover a socialização e a integração comunitária;

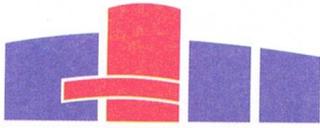
III - Contribuir para a melhoria da saúde física e mental da população;

IV - Utilizar as praças municipais como espaços de lazer e convivência ativa;

V - Apoiar instrutores e profissionais de dança locais.

Art. 5º - As aulas de Dança serão ministradas por profissionais devidamente habilitados e cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º - A participação nas atividades do Programa será livre e gratuita para toda a população, sem necessidade de inscrição prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Parágrafo Único: As aulas de dança serão oferecidas de forma inclusiva, com adaptações necessárias para garantir a participação de pessoas com deficiência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do referido programa, se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Para a realização do programa, poderão ser formalizados patrocínios, parcerias e convênios com a iniciativa pública e privada.

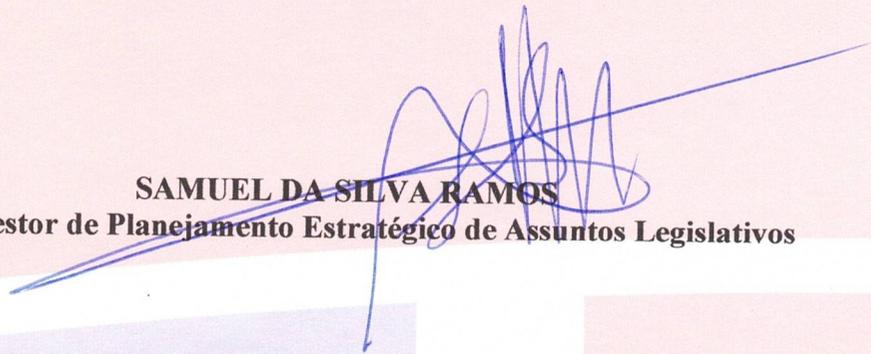
Art. 9º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 21 de agosto 2024.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 21 de agosto de 2024.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos